

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º do Pedido: BR102017023283-2 N.º de Depósito PCT:

Publicação Nacional: 04/06/2019 (RPI 2526)

Data de Depósito (PCT): 27/10/2017

Prioridade Unionista:

**Depositante(s)** CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A (BR/MG);

(País(es)):

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS (BR/MG);

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor(a)(es)

ADRIANO BORGES DA CUNHA (BR); ALBERTO DE FIGUEIREDO (País(es)):

GONTIJO (BR); ALEXANDRE VAZ DE MELO (BR); DANILO

PACHECO LIMA (BR); DENER AUGUSTO DE LISBOA BRANDÃO (BR); EDILSON HUMBERTO CALIMAN (BR); JOÃO EDUARDO MONTANDON DE ARAÚJO FILHO (BR); PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MACIEL (BR); VICTOR MARCIUS MAGALHÃES PINTO

(BR)

**Título:** "Medidor eletrônico de nível d'água baseado em célula de carga.".

# PARECER DE EXAME TÉCNICO

O presente pedido de "Patente de Invenção" (PI), refere-se a aplicação em área de gestão de bacias e meio ambiente e refere-se a um medidor de nível de água, de baixo custo e sem fio, em vertedouros em "V", utilizado principalmente em barragens de usinas hidrelétricas.

Para realização industrial do pleiteado como inventivo no presente pedido de PI, a aplicação poderá ser utilizada em qualquer ambiente de medição de nível de água com dimensões abaixo de um metro. Além da medição de nível d'água, pode ser utilizado para medição de massas, níveis de fluidos diversos e gases.

Em 09/05/2023, foi publicada através da RPI Nº 2731, notificação de emissão de parecer técnico relativo ao pedido de "Patente de Invenção" (PI), referente a "Exigências Técnicas" (6.1), decorrendo a partir daquela última data o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação da Requerente quanto ao contido no citado parecer técnico.

Em 07/07/2023, por meio da Petição 870230059376/MG, a Requerente apresenta os documentos listados no **Quadro 1**, a seguir:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	N.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo (RD): com 12 (Doze) folhas, numerada como 01/12 – 12/12.	28/47 – 39/47	870230059376/MG	07/07/2023		
Quadro Reivindicatório (QR): com 03 (Três) folhas, apresentando 03 (Três) reivindicações.	40/47 — 42/47	870230059376/MG	07/07/2023		
Desenhos (D´s): com 04 (Quatro) folhas, apresentando 09 (Nove) figuras, numeradas de: Fig. 01 – Fig. 09.	43/47 — 46/47	870230059376/MG	07/07/2023		
Resumo (R): com 01 (Uma) folha.	47/47	870230059376/MG	07/07/2023		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

Em 15/11/2021, a **Justiça Federal, da 13a. Vara Federal do Rio de Janeiro (TRF-RJ)**, no âmbito do **Mandado de Segurança nº 5051373-49.2019.4.02.5101**, sentenciou:

"Do exposto, concedo parcialmente a segurança (CPC/2015, art. 269, l), para determinar a nulidade parcial da Resolução n.º 241 de 2019, apenas no que se refere à impossibilidade de realização de buscas complementares, sendo assegurado aos

representados pelas associações impetrantes que, em cada caso concreto, possam fazer tais buscas, quando o entenderem adequado e pertinente."

Em 14/12/2021, o INPI publicou a PORTARIA/INPI/PRN°052, que em seu Art. 6°. revoga a Resolução INPI/PR N° 241, de 03/07/2019. No seu Art. 5°, estabelece:

"Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, poderá ser realizada a complementação da busca a que se refere o art. 3º desta Portaria".

Face à decisão judicial supracitada e à publicação da Portaria 52/2021, em pesquisas realizadas em bases de dados de documentos de (e pedidos de) patentes e em literatura não patentaria, **foi encontrado** o seguinte documento capaz de indicar *arranjos técnicos funcionais semelhantes* aos pleiteados no QR do presente pedido:

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código (Relevân cia)	Documento	Data de publicação	
D3	D3 US3841146 (A) (EXXON RESEARCH ENGINEERING CO [US])		

#### Comentários/Justificativas

Muito embora a partir do documento **D3**, seja possível alcançar a solução pleiteada no presente pedido, isto é, ensinando arranjos técnicos semelhantes, fazemos, neste parecer e neste momento, a ressalva de que o pleiteado neste pedido sob exame possa ser entendido, pela forma como se encontra escrito, uma otimização da invenção pleiteada no documento de anterioridade citado.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15, da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A	Sim	01 – 03		
Aplicação Industrial	Não	_		
Novidodo	Sim	01 – 03		
Novidade	Não	-		
Adioidede lessendine	Sim	01 – 03		
Atividade Inventiva	Não	-		

# Comentários/Justificativas

#### Conclusão

Considerando a manifestação da Requerente, via Petição 870230059376/MG, de 07/07/2023, frente às pesquisas realizadas em bases de dados de documentos de (e pedidos de) patentes e em literatura não patentaria, de acordo com os critérios publicados em 09/05/2023, através da RPI 2731, concluímos que não foram encontrados documentos no estado da técnica, capazes de invalidar o pleiteado como inventivo no presente pedido. Desta forma, concluímos que a matéria reivindicada, preenche, frente àquele estado da técnica, os

# BR102017023283-2

requisitos de patenteabilidade de aplicação industrial, atividade inventiva e novidade (Art. 8º, da LPI).

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do presente pedido como patente de invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam do **Quadro 1**.

Finalmente, e para a concessão da patente, a Requerente deverá efetuar o pagamento da retribuição correspondente e apresentar a respectiva comprovação a esta autarquia, conforme os prazos previstos no Art. 38, da LPI.

Publique-se o Deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023.

# **Edson Ferreira Suisso**

Pesquisador em Propriedade Industrial (Área: Física) / Mat. Nº 1548985 Deleg. Comp. - Port. INPI / DIRPA Nº 002/11 DIRPA / CGPAT III / DIPAT XV (DIPEQ / Física)